

**5º ADITAMENTO AO CONVÊNIO PARA PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA OS REGISTROS DE OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NOS MERCADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO, CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM E ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS.**

O presente instrumento de aditamento ao Convênio para procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário ("Convênio") é firmado entre:

(i) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPNJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. MARCELO SANTOS BARBOSA, doravante designada "**CVM**"; e

(ii) **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS**, associação civil sem finalidade econômica, com sede na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, 7º andar, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77, e escritório na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º Andar - Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS EDUARDO ANDREONI AMBRÓSIO, doravante designada "**ANBIMA**",

(CVM e ANBIMA referidas individualmente como "Participe" e conjuntamente como "Participes")

**CONSIDERANDO QUE,**

(i) A ANBIMA e a CVM celebraram, em 20 de agosto de 2008, o Convênio, tendo por objeto o reconhecimento, para efeitos da Instrução CVM 471, de 8 de agosto de 2008, das análises prévias e relatórios técnicos elaborados pela ANBIMA e relativos a pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição, por meio de procedimento simplificado, de valores mobiliários;

(ii) Após a execução do Convênio, são pertinentes determinados ajustes no Convênio, tendo em vista a necessidade de adequação no funcionamento dos fóruns de trabalho e de discussões, criados pelos Participes no âmbito do Convênio, e a alteração da estrutura organizacional da CVM;

Resolvem celebrar o presente 5º aditamento ao Convênio ("5º Aditamento"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos definidos neste 5º Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuído pelo Convênio, exceto se estabelecido de outra forma.
2. Os participes resolvem ampliar a quantidade máxima de membros participantes na Comissão de Administração do Convênio, de forma a acomodar as mudanças organizacionais ocorridas no âmbito dos participes desde a assinatura do convênio.
3. Em decorrência dos itens supra, os Participes decidem alterar as seguintes cláusulas do Convênio, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

- a) alterar a cláusula 8.1. do Convênio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"8.1. O presente convênio será administrado por uma comissão, integrada por até 6 (seis) representantes da*

1



CVM e até 6 (seis) representantes da ANBIMA, indicados pelas convenentes.

b) alterar as cláusulas 2.1, 2.3 e 2.4 do Convênio, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. O relatório técnico será elaborado depois de análise prévia minuciosamente conduzida pela ANBIMA conforme manual(is) de análise de pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Manual") desenvolvido conjuntamente entre ANBIMA e as seguintes Superintendências da CVM (i) de Registro de Valores Mobiliários - SRE, (ii) de Relações com Empresas - SEP, (iii) de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN, e (iv) de Supervisão de Securitização - SSE, nestes dois últimos casos para a análise dos fundos de investimentos.

(...)

2.3. O Manual será revisado pela SRE, SEP, SIN, SSE e ANBIMA, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário;

2.4 Compete à SRE, SEP, SIN e SSE aprovar o Manual, suas revisões e alterações."

4. Os Partícipes estabelecem, ainda, que exceto pelas alterações acima descritas, todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações estabelecidas no Convênio, em seus Anexos e em suas demais partes integrantes permanecem inalterados.

5. Os Partícipes estabelecem para fins de vigência das partes integrantes do Convênio - atualizadas e inseridas por meio do presente - que a nova redação do convênio entrará em vigor a partir de 19 de 08 de 2021.

6. A publicação do extrato deste 5º Aditamento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

7. por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente 5º Aditamento, a CVM e a ANBIMA, por meio de seus representantes, firmam o presente instrumento, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de 08 de 2021

  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

  
ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Testemunhas:

Nome: VITON MOURA VISENI  
RG: 012678523-7  
CPF: 09.11.88277-48

Nome: LUCAS A. B. FANTIN  
RG: 39.010.565  
CPF: 418.737.278-44

  
Jurídico ANBIMA  
SA



Convênio que entre si celebram a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Sete de Setembro, nº 111 - 26º ao 34º andares, neste ato representada pela sua Presidente, Sr. MARCELO SANTOS BARBOSA, doravante designada CVM, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Praia de Botafogo, 501, Bloco II, 7º andar, Botafogo e escritório em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501 - 21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CARLOS AMBRÓSIO, doravante designada ANBIMA, ambas a seguir designadas Convenientes, quando em conjunto,

CONSIDERANDO que compete à CVM, na forma do disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deferir, entre outros, o registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário;

CONSIDERANDO que a ANBIMA é uma entidade que se enquadra nos requisitos de admissibilidade previstos na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008;

as partes signatárias têm entre si justo e acordado o presente Convênio, doravante designado Convênio, que observará, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as seguintes cláusulas:

## 1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio é reconhecer, para efeitos da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, que a ANBIMA possui estrutura adequada e capacidade técnica para realizar

Jurídico ANBIMA  
SA

análises prévias e elaborar relatórios técnicos relativos a pedidos de registros de ofertas públicas de distribuição, por meio de procedimento simplificado, dos seguintes valores mobiliários:

- I. debêntures;
- II. notas promissórias;
- III. ações de mesma classe e espécie de outras já admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- IV. bônus de subscrição de mesma de mesma classe e espécie de outros já admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- V. certificados de depósito de ações de mesma classe e espécie de outros já admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- VI. certificados de recebíveis imobiliários, desde que lastreados pelos créditos previstos no Anexo V;
- VII. letras financeiras;
- VIII. cotas de fundos de investimento imobiliário;
- IX. cotas de fundos de investimento em participações; e
- X. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, com exceção daqueles regidos pela Instrução CVM nº 444/2006 e/ou que gozem do tratamento tributário previsto na Lei 12.431/2011.

1.2 A adoção do procedimento simplificado será uma faculdade conferida às instituições participantes da ANBIMA, que poderão sempre optar pelo uso do procedimento ordinário diretamente junto à CVM.



## 2. MANUAL DE ANÁLISE

- 2.1. O relatório técnico será elaborado depois de análise prévia minuciosamente conduzida pela ANBIMA conforme manual(is) de análise de pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (“Manual”) desenvolvido conjuntamente entre ANBIMA e as seguintes Superintendências da CVM (i) de Registro de Valores Mobiliários - SRE, (ii) de Relações com Empresas - SEP, (iii) de Supervisão de Investidores Institucionais – SIN, e (iv) de Supervisão de Securitização – SSE, nestes dois últimos casos para a análise dos fundos de investimentos.
- 2.2. O Manual deve refletir tanto as normas legais e regulamentares para a análise de cada um dos valores mobiliários abrangidos pelo Convênio, como também eventuais interpretações do Colegiado e das áreas técnicas da CVM a respeito de tais normas e a experiência acumulada pela CVM na atividade de registro.
- 2.3. O Manual será revisado pela SRE, SEP, SIN, SSE e ANBIMA, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário.
- 2.4. Compete à SRE, SEP, SIN e SSE aprovar o Manual, suas revisões e alterações.

## 3. ANÁLISE PRÉVIA E RELATÓRIO TÉCNICO

3.1 A ANBIMA analisará os pedidos de registro de distribuição pública em relação aos valores mobiliários abrangidos por este Convênio, bem como os pedidos de dispensa de registro e dispensa de requisitos a eles relativos, e submeterá tais pedidos e todos os documentos que os instruem ao exame da CVM, acompanhados dos relatórios técnicos.

3.1.1 Os relatórios técnicos terão, no mínimo, o conteúdo referido nos Anexos I, II e IV deste Convênio e deverão recomendar o deferimento ou indeferimento do pedido solicitado, manifestando-se inclusive em relação aos pedidos de dispensa de requisito ou dispensa de registro.

Jurídico ANBIMA  
SA

3.1.2 A recomendação prevista em 3.1.1 acima não implica, nem implicará, qualquer juízo quanto à qualidade dos valores mobiliários ofertados, de seu emissor ou de seu ofertante.

3.1.3 Caberá, ainda, à ANBIMA, analisar os materiais publicitários pertinentes a cada oferta, os quais serão encaminhados à CVM acompanhados dos relatórios técnicos que, a juízo da ANBIMA, recomendem ou não as suas respectivas aprovações.

3.1.3.1 A CVM analisará o relatório encaminhado pela ANBIMA nos termos do item 3.1.3 do Convênio e manifestar-se-á por meio de ofício nos prazos e forma indicados abaixo, podendo:

I. aprovar os materiais publicitários, sem ressalvas; ou

II. aprovar os materiais publicitários, com ressalvas, devendo indicar no ofício: (a) se a utilização será automática após o cumprimento das exigências pelos requerentes ou (b) se o material publicitário deverá ser submetido à ANBIMA para verificar o cumprimento das exigências estabelecidas pela CVM previamente à utilização; ou;

III. não aprovar os materiais publicitários.

3.1.3.2 A aprovação da CVM de que tratam os incisos I e II da cláusula acima não está condicionada à divulgação de prospecto preliminar ou definitivo, ficando apenas a utilização dos materiais sujeita a tal evento.

3.1.3.3 Na situação mencionada no inciso II da cláusula 3.1.3.1, caso a ANBIMA verifique que não houve o cumprimento integral ou parcial das exigências formuladas pela CVM, o fato deverá ser informado à CVM para as devidas providências conforme entender necessário.

3.1.3.4 Caso a CVM não aprove os materiais publicitários, conforme item III da cláusula 3.1.3.1 acima, os requerentes poderão apresentar versões corrigidas dos materiais e, após a verificação prévia da ANBIMA, o procedimento de análise dos materiais publicitários.

Jurídico ANBIMA  
SA



será reiniciado, repetindo-se todos os procedimentos e prazos estabelecidos nas cláusulas 3.1.3.1 a 3.1.3.3, 3.1.3.6 e 3.1.3.7.

3.1.3.5 Os materiais publicitários protocolados na CVM após análise prévia da ANBIMA no âmbito do Convênio, serão acompanhados: (a) da petição de análise prévia da oferta pública no Procedimento Simplificado, apresentada pelos requerentes; (b) da minuta do prospecto preliminar, prospecto preliminar ou da minuta do prospecto definitivo, conforme o caso e de acordo com o cronograma da oferta; (c) do relatório técnico elaborado pela ANBIMA; e (d) dos relatórios de exigências enviados pela ANBIMA aos requerentes, bem como suas respectivas cartas de resposta.

3.1.3.6. A CVM deverá se manifestar, por meio de ofício, nos seguintes prazos, contados do dia útil posterior ao protocolo dos materiais publicitários na CVM:

- I. 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de ofertas públicas de distribuição de cotas de fundos de investimento; e
- II. 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar das demais ofertas públicas.

3.1.3.7 Uma vez aprovados os materiais publicitários pela CVM será de total responsabilidade dos requerentes a atualização de referidos materiais, a fim de refletir alterações nos demais documentos da oferta realizadas em função de eventuais novas exigências pela CVM ou pela ANBIMA ao longo do procedimento simplificado.

3.1.4 Caberá, ainda, à ANBIMA analisar os documentos relativos aos fundos de investimento cuja oferta das cotas seja objeto de análise no Convênio, os quais serão encaminhados à CVM acompanhados dos relatórios técnicos da ANBIMA, recomendando ou não as aprovações dos pedidos apresentados.

3.2 Nas análises prévias e elaboração dos relatórios técnicos, a ANBIMA verificará diligentemente o atendimento, pelos ofertantes e instituições líderes e demais intermediárias, das normas legais e regulamentares relativas aos registros ou aprovações pretendidos, do disposto no Manual, além de eventuais precedentes da CVM a respeito das matérias em exame.

Jurídico ANBIMA  
SA

3.2.1. Caso a ANBIMA verifique não estarem atendidas as normas de Autorregulação aplicáveis às suas instituições participantes, o procedimento simplificado será encerrado e sua documentação devolvida aos interessados para que, desejando, entrem com pedido de registro pelo procedimento ordinário junto à CVM.

3.3 Ao analisar os pedidos de registro, a ANBIMA não facultará ou admitirá a substituição de documentos, informações ou procedimentos obrigatórios impostos pelas normas da CVM aplicáveis às ofertas públicas de distribuição do valor mobiliário sob análise ou pelo Manual.

3.4 A ANBIMA poderá propor critérios adicionais para condução da análise prévia que deverão ser indicados no relatório técnico.

3.5 A ANBIMA encaminhará o pedido de registro à CVM junto com: (i) todos os documentos que devam acompanhar o respectivo pedido de registro, nos termos das normas legais e regulamentares e do Manual; e (ii) todas as correspondências, comunicações e atas de todas as reuniões mantidas entre a ANBIMA e os ofertantes, os emissores, as instituições líderes dos consórcios de distribuição, bem como outras informações trocadas em relação ao pedido sob análise.

3.6 Toda análise prévia será conduzida por 1 (um) técnico e revisada por 1 (um) gerente.

3.6.1 Se nenhum dos profissionais mencionados no item 3.6. tiver formação jurídica, a análise prévia e o relatório técnico devem adicionalmente ser revisados por um profissional com formação jurídica.

#### 4. EQUIPE TÉCNICA DA ANBIMA

4.1 A ANBIMA designará prepostos para a execução das atividades previstas neste Convênio que sejam devidamente qualificados e treinados para tanto.

4.2 A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio participará do programa de treinamento da ANBIMA, que engloba a realização de cursos de pós- graduação, cursos de especialização, cursos de educação continuada e cursos de línguas, em entidades conceituadas no mercado.



4.3 Além dos profissionais mencionados em 3.6, a equipe da ANBIMA pode ser constituída também por estagiários, desde que constantemente treinados e preparados para integrar a equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio.

4.4 A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio estará sujeita ao código de conduta profissional que constitui o Anexo VI do presente Convênio.

4.4.1 A ANBIMA deve fazer com que os membros da equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio firmem termo pelo qual eles afirmem conhecer, entender e concordar com as regras de conduta a que estão sujeitos e as limitações de negociação de valores mobiliários que lhes são impostas.

4.4.2 Cabe à ANBIMA fiscalizar o cumprimento do código de conduta profissional e punir eventuais infrações.

4.4.3 A ANBIMA deve comunicar à CVM qualquer infração ao código de conduta profissional cometida por qualquer dos membros da equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio, tão logo tome conhecimento de referida infração.

## 5. COOPERAÇÃO ENTRE CVM E ANBIMA

5.1 A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio e os técnicos da CVM se reunirão periodicamente com o objetivo de aperfeiçoar o treinamento da equipe da ANBIMA, trocar experiências, solucionar dúvidas, padronizar critérios utilizados na análise prévia e nas análises da CVM.

5.2 A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio poderá, sempre que julgar necessário, consultar a área da CVM responsável pela concessão dos registros ou aprovações em análise pela ANBIMA, a fim de esclarecer eventuais dúvidas quanto à matéria que esteja sob seu exame.

Juridico ANBIMA  
SA

## 6. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

6.1 Serão encaminhados à CVM relatórios trimestrais sobre as atividades previstas neste Convênio que sejam desempenhadas pela ANBIMA, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. quantidade de análises prévias iniciadas e concluídas no período;
- II. indicação dos ofertantes e instituições líderes dos consórcios de distribuição envolvidos nos pedidos de registros e aprovações analisados;
- III. descrição das exigências formuladas e cumpridas pelos ofertantes, instituições líderes dos consórcios de distribuição, conforme o caso, durante a análise prévia;
- IV. número de procedimentos simplificados convertidos em procedimentos ordinários;
- V. prazo médio dos procedimentos de análise prévia no período; e
- VI. indicação dos membros da equipe ANBIMA designada para a execução das atividades previstas neste Convênio, com suas funções e formação.

6.2 Serão encaminhados à CVM relatórios semestrais sobre as atividades previstas neste CONVÊNIO que sejam desempenhadas pela ANBIMA, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. tabela resumo, dividida em análise dos documentos relativos ao registro de oferta, e análise dos documentos relativos à constituição ou alteração dos fundos de investimentos, indicando: (i) a quantidade de análises prévias iniciadas e concluídas no período e (ii) a quantidade de análises prévias iniciadas e não concluídas no período, indicando os motivos da não conclusão;
- II. tabela indicando, por fundo, os emissores, ofertantes e instituições líderes dos consórcios de distribuição envolvidos nos pedidos de registro e aprovações analisados;

Jurídico ANBIMA  
SA



- III. tabela resumo, dividida em análise de registro de oferta, autorização de constituição e/ou alteração, indicando, por fundo, as exigências formuladas e cumpridas pelos emissores, ofertantes e instituições líderes dos consórcios de distribuição, conforme o caso, durante a análise prévia;
- IV. tabela resumo, dividida em análise de registro de oferta, autorização de constituição e/ou alteração, indicando, por administrador, o número de fundos analisados e o número de fundos que tiveram algum tipo de exigência durante o procedimento de análise;
- V. número de procedimentos simplificados convertidos em procedimentos ordinários;
- VI. prazo médio dos procedimentos de análise prévia no período; e
- VII. indicação dos membros da equipe da ANBIMA designada para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, com suas funções e formação.

6.2.1. Os relatórios semestrais deverão ser enviados à CVM no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do respectivo semestre civil.

## 7. FISCALIZAÇÃO PELA CVM

7.1 A CVM poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a atuação da ANBIMA e de seus prepostos no cumprimento do disposto no presente Convênio, devendo ser dado amplo e irrestrito acesso a qualquer informação ou documento solicitado pela CVM.

7.2 A ANBIMA deve manter, em meio eletrônico, por 3 (três) anos, arquivo de todos os documentos e correspondências utilizados na condução das análises prévias e elaboração de relatórios técnicos.

Jurídico ANBIMA  
SA



## 8. ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 O presente Convênio será administrado por uma comissão, integrada por até 6 (seis) representantes da CVM e até 6 (seis) representantes da ANBIMA indicados pelas Convenentes.

8.2 Compete à comissão de administração do Convênio, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade:

I. resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Convênio;

II. resolver eventuais controvérsias relacionadas ao Manual;

III. elaborar parecer sobre documentos que devam ser apresentados para aprovação da Diretoria de qualquer das Convenentes; e

IV. analisar os relatórios trimestrais preparados pela ANBIMA nos termos da seção 6 deste Convênio.

8.3. Os integrantes da comissão responsável pela administração do Convênio deverão reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, a fim de discutir os assuntos de sua competência e avaliar o desempenho do Convênio e, extraordinariamente, sempre que quaisquer de seus integrantes julgarem necessário.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ANBIMA será responsável pelos atos ou omissões praticados por si e por seus prepostos na execução das atividades previstas neste Convênio.

9.2. A CVM não terá qualquer custo em razão das atividades realizadas pela ANBIMA decorrentes deste Convênio.

Jurídico ANBIMA  
SA



9.3. O presente Convênio terá prazo indeterminado de vigência, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado a qualquer momento pela CVM, com efeitos imediatos, ou pela ANBIMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.4. Caso o presente Convênio venha a ser descumprido pela ANBIMA, dependendo da gravidade do fato, poderá a CVM notificar a ANBIMA para que ajuste sua conduta, ou realizar a denúncia a que se refere o item 9.3. acima, sem prejuízo da reparação pelas perdas e danos que porventura tenham sido causados à CVM.

9.5. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

9.6. As cláusulas do presente Convênio poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as partes, assim como poderão ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Convênio, a CVM e a ANBIMA, por seus Presidentes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

\*\*\*\*

  
Jurídico ANBIMA  
SA



ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO ("Relatório")  
PEDIDO DE REGISTRO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDO  
DE INVESTIMENTO

PRIMEIRA APRESENTAÇÃO

SEGUNDA APRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBIMA:

SUPERINTENDENTE:

GERENTE:

TÉCNICOS:

DADOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO:

DENOMINAÇÃO:

ADMINISTRADOR:

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

REGISTROS PLEITEADOS:

CONSTITUIÇÃO  OFERTA PÚBLICA  OFERTA PÚBLICA COM ALTERAÇÃO DO  
REGULAMENTO

AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO:

OFERTA:  PRIMÁRIA  SECUNDÁRIA  MISTA

Jurídico ANBIMA  
SA



MERCADO DE NEGOCIAÇÃO:

- ( ) BOLSA  
( ) BALCÃO ORGANIZADO  
( ) BALCÃO NÃO-ORGANIZADO
- 

CARACTERÍSTICAS:

MONTANTE DA OPERAÇÃO:

REGIME / COLOCAÇÃO:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

PREÇO UNITÁRIO DA COTA:

QUANTIDADE DE COTAS:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (% DE CADA DESTINAÇÃO):

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL (CARACTERÍSTICAS):

EMISSÃO/SÉRIE:

CLASSE:

DATA, LOCAL E Nº DO ARQUIVAMENTO DO REGULAMENTO:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

Remuneração:

Data de Emissão:

Data de Vencimento:

Rendimento mínimo:

DATA, LOCAL E IDENTIFICAÇÃO DO ATO DO ADMINISTRADOR OU ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:

COORDENADOR LÍDER:

COORDENADORES:

COORDENADORES CONTRATADOS:

---

PEDIDOS DE DISPENSA DE REQUISITOS:

PEDIDOS DE DISPENSA DE REGISTRO:

JUSTIFICATIVA:

RECOMENDAÇÃO ANBIMA:

---

Jurídico ANBIMA  
SA



SE SEGUNDA APRESENTAÇÃO (ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE OFÍCIO CVM):

ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: ( ) SIM ( ) NÃO

DESCRIÇÃO DOS REBATIMENTOS DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:

---

HOUVE ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS: ( ) SIM ( ) NÃO

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS:

---

QUESTÕES NÃO PREVISTAS NOS MANUAIS: ( ) SIM ( ) NÃO

---

COMISSÕES\*:

Tipo – % da totalidade da Oferta.

Tipo – % da totalidade da Oferta.

Tipo – % da totalidade da Oferta.

\* Entende-se por "totalidade da Oferta" a multiplicação da quantidade colocada e seu valor unitário.

---

DATA DO PROTOCOLO NA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DE CONTATO DOS ANALISTAS DA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO:

NOME E TELEFONE DO ASSESSOR JURÍDICO:

NOME E TELEFONE DO AUDITOR:

OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO:

---

### CONSIDERAÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

---

Este relatório contemplará duas partes distintas, separadas por grupos, sendo que na primeira serão apresentadas as considerações sobre os **Documentos da Oferta Pública (PARTE I)**, na segunda serão tratados os pontos do **Regulamento do Fundo (PARTE II)**. Por fim, apresentaremos nossa conclusão sobre a análise, recomendando as melhorias que o

Jurídico ANBIMA  
SA



Administrador deverá implementar em cada documento analisado para concessão do registro da Oferta.

---

**PARTE I - SRE**

**PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AOS  
DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA**

---

*Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]*

---

*Exigências referentes aos Documentos*

---

*Exigências referentes ao Prospecto*

---

**PARTE II - SIN**

**PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AO  
REGULAMENTO**

---

*Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]*

---

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

**CONCLUSÃO**

*(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBIMA ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA, BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA SOB ANÁLISE)*

São Paulo, de de

Jurídico ANBIMA  
SA



*(nome do superintendente de  
Supervisão de Mercados ANBIMA)*  
Superintendente de Supervisão  
de Mercados



*(nome do responsável da área de Supervisão de  
Ofertas Públicas ANBIMA)*  
Supervisão de Mercados  
de Ofertas Públicas

  
Jurídico ANBIMA  
SA



ANEXO II

---

RELATÓRIO TÉCNICO ("Relatório")  
PEDIDO DE REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO FUNDO

---

( ) PRIMEIRA APRESENTAÇÃO

( ) SEGUNDA APRESENTAÇÃO

---

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBIMA:

SUPERINTENDENTE:

GERENTE:

TÉCNICOS:

---

DADOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO:

DENOMINAÇÃO:

ADMINISTRADOR:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

---

REGISTROS PLEITEADOS:

( ) CONSTITUIÇÃO ( ) OFERTA PÚBLICA ( ) OFERTA PÚBLICA COM ALTERAÇÃO DO  
REGULAMENTO

---

SE SEGUNDA APRESENTAÇÃO (ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE OFÍCIO CVM):

ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: ( ) SIM ( ) NÃO

DESCRIÇÃO DOS REBATIMENTOS DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:

---

QUESTÕES NÃO PREVISTAS NOS MANUAIS: ( ) SIM ( ) NÃO

---

  
Jurídico ANBIMA  
SA



DATA DO PROTOCOLO NA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DE CONTATO DOS ANALISTAS DA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES/ RESPONSÁVEL  
PELA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO:

NOME E TELEFONE DO ASSESSOR JURÍDICO:

NOME E TELEFONE DO AUDITOR:

OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO:

### CONSIDERAÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

Este relatório contemplará as considerações sobre o Regulamento do Fundo. Por fim, apresentaremos nossa conclusão sobre a análise, recomendando as melhorias que o Administrador deverá implementar no documento analisado para concessão do registro de Constituição ou alteração do Fundo, de forma a viabilizar a oferta pública.

### PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA NO REGULAMENTO DO FUNDO

*Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]*

*Exigências referentes aos Documentos*

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

### CONCLUSÃO

*(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBIMA ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA, BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA SOB ANÁLISE)*

São Paulo, de de .

Jurídico ANBIMA  
SA



*(nome do superintendente de  
Supervisão de Mercados ANBIMA)*  
Superintendente de Supervisão  
de Mercados

*(nome do responsável da área de Supervisão de  
Ofertas Públicas ANBIMA)*  
Supervisão de Mercados  
de Ofertas Públicas

Jurídico ANBIMA  
SA



ANEXO III

**RELATÓRIO TÉCNICO – MATERIAL PUBLICITÁRIO**

( ) PRIMEIRA APRESENTAÇÃO ( ) SEGUNDA APRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBIMA:

SUPERINTENDENTE:

GERENTE:

TÉCNICOS:

EMISSOR:

OFERTA: ( ) PRIMÁRIA ( ) SECUNDÁRIA ( ) MISTA

VALOR MOBILIÁRIO:

COORDENADOR LÍDER:

DATA DO PROTOCOLO DA OFERTA NA ANBIMA:

DATA DO PROTOCOLO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO NA ANBIMA:

**PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA**

*Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]*

Jurídico ANBIMA  
SA



---

## CONCLUSÃO

---

(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBIMA ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA, BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO OU IMPEDIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO)

São Paulo, de de .

*(nome do superintendente de  
Supervisão de Mercados ANBIMA)*  
Superintendente de Supervisão  
de Mercados

*(nome do responsável da área de Supervisão de  
Ofertas Públicas ANBIMA)*  
Supervisão de Mercados  
de Ofertas Públicas

Jurídico ANBIMA  
SA



ANEXO IV

RELATÓRIO TÉCNICO ("Relatório")

PRIMEIRA APRESENTAÇÃO

SEGUNDA APRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBIMA:

SUPERINTENDENTE:

GERENTE:

TÉCNICOS:

EMISSORA:

INFORMAÇÕES RELEVANTES DA EMISSORA:

OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

ALTERAÇÕES DE ESTATUTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO:

OFERTA:     PRIMÁRIA     SECUNDÁRIA     MISTA

MERCADO DE NEGOCIAÇÃO:

BOLSA - NÍVEL 1

BOLSA - NÍVEL 2

BOLSA - NOVO MERCADO

BOLSA - SEM SEGMENTO

BOVESPA MAIS

BALCÃO ORGANIZADO

BALCÃO NÃO-ORGANIZADO

Juridico ANBIMA  
SA



---

VALOR MOBILIÁRIO: ( ) AÇÕES ( ) DEBÊNTURES ( ) BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO ( ) BDR  
( ) CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE AÇÕES ( ) CRI ( ) NOTAS  
PROMISSÓRIAS ( ) PDC ( ) LETRA FINANCEIRA ( ) PDC/LETRA  
FINANCEIRA

CARACTERÍSTICAS:

PREÇO UNITÁRIO:

QUANTIDADE:

MONTANTE DA OPERAÇÃO:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (% DE CADA DESTINAÇÃO):

REGIME / COLOCAÇÃO:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

SE DEBÊNTURES/LETRAS FINANCEIRAS/ CRI:

(i) EMISSÃO/SÉRIE:

(ii) DATA, LOCAL E Nº DO ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

Remuneração:

Data de Emissão:

Data de Vencimento:

SE CRI:

(i) DESCRIÇÃO DO LASTRO E SEU ENQUADRAMENTO NO CONVÊNIO ANBIMA-  
CVM:

(ii) GARANTIAS:

(iii) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

DATA, LOCAL E IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS:

COORDENADOR LÍDER:

COORDENADORES:

COORDENADORES CONTRATADOS:

---

  
Jurídico ANBIMA  
SA



PEDIDOS DE DISPENSA DE REQUISITOS:

PEDIDOS DE DISPENSA DE REGISTRO:

JUSTIFICATIVA:

RECOMENDAÇÃO ANBIMA:

---

SE SEGUNDA APRESENTAÇÃO (ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE OFÍCIO CVM):

ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: ( ) SIM ( ) NÃO

DESCRIÇÃO DOS REBATIMENTOS DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:

---

HOUVE ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS: ( ) SIM ( ) NÃO

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS:

---

QUESTÕES NÃO PREVISTAS NOS MANUAIS: ( ) SIM ( ) NÃO

---

COMISSÕES\*:

Tipo – % da totalidade da Oferta.

Tipo – % da totalidade da Oferta.

Tipo – % da totalidade da Oferta.

\* Entende-se por "totalidade da Oferta" a multiplicação da quantidade de debêntures colocadas e seu valor unitário.

---

DATA DO PROTOCOLO NA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DE CONTATO DOS ANALISTAS DA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

NOME E TELEFONE DO ASSESSOR JURÍDICO:

NOME E TELEFONE DO AUDITOR:

---

**CONSIDERAÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO TÉCNICO**

Jurídico-ANBIMA  
SA



Este relatório contemplará cinco partes distintas, separadas por grupos, sendo que na primeira serão apresentadas as considerações sobre os Documentos da Oferta Pública (PARTE I), na segunda serão tratados os pontos do Formulário de Referência (PARTE II), na terceira as exigências referentes ao Estatuto Social, ao Sistema IPE e ao Formulário Cadastral (PARTE III), na quarta as considerações sobre as Demonstrações Financeiras Padronizadas Anuais (“DFPs”) e Informações Trimestrais (“ITRs”) (PARTE IV) e na quinta as considerações sobre os Informes Trimestrais de Securitizadora (“ITS”) (PARTE V). Por fim, apresentaremos nossa conclusão sobre a análise, recomendando as melhorias que a Companhia deverá implementar em cada documento analisado para concessão do registro da Oferta.

---

#### PARTE I - SRE

#### PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AOS DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA

---

*Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]*

---

*Exigências referentes aos Documentos*

---

*Exigências referentes ao Prospecto*

---

---

#### PARTE II - SEP

#### PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

---

*Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]*

---

---

#### PARTE III - SEP

#### PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AO ESTATUTO SOCIAL, AO SISTEMA IPE E AO FORMULÁRIO CADASTRAL

---

*Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]*

---

  
Jurídico ANBIMA  
SA



Exigências referentes ao Sistema IPE

Exigências Formulário Cadastral

**PARTE IV - SEP**

**EXIGÊNCIAS REFERENTES ÀS DFPS DE 31 DE DEZEMBRO DE 20XX E ITRS DE 31 DE MARÇO DE 20XX, 30 DE JUNHO DE 20XX E 30 DE SETEMBRO DE 20XX**

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

**PARTE V - SEP**

**EXIGÊNCIAS REFERENTES AO ITS DE XX DE XXXXXXXX DE 20XX**

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**CONCLUSÃO**

*(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBIMA ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA, BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA SOB ANÁLISE)*

São Paulo, de de

*(nome do superintendente de  
Supervisão de Mercados ANBIMA)*

Superintendente de Supervisão  
de Mercados

*(nome do responsável da área de Supervisão de  
Ofertas Públicas ANBIMA)*

Supervisão de Mercados  
de Ofertas Públicas

Jurídico ANBIMA  
SA

ANEXO V

**Rol de lastros aprovados para a análise de Certificados de Recebíveis Imobiliários no âmbito do Convênio**

**ANEXO V – Certificados de Recebíveis Imobiliários**

<b>Lastro</b>	<b>Abrangência</b>
Contratos de locação regidos pela Lei 8.245/91 ("Lei das Locações")	São os contratos de locação regidos pela lei de Locações.
Contrato de locação atípico	Contrato de locação que não seja regido integralmente pela Lei das Locações.
Contrato de arrendamento rural ou urbano	Contrato de arrendamento que gere a obrigação de pagamento pelo arrendatário em função do uso do Imóvel de titularidade de terceiros.
Contrato de compra e venda de imóvel	O bem do contrato são imóveis residenciais, rurais, comerciais e/ou loteamentos.
Contrato de promessa de compra e venda de imóvel	O bem do contrato são imóveis residenciais, rurais, comerciais e/ou loteamentos.
Contratos de financiamento e/ou empréstimo	Cuja destinação dos recursos seja para: (a) construção, compra, venda, reforma ou expansão de imóvel; ou (b) subscrição de ações/quotas de sociedade de propósito específico ("SPE") desde que a SPE tenha como objeto social a exploração de um empreendimento imobiliário;
CCB Imobiliária ou Debênture	Cuja destinação dos recursos seja para: (a) construção, compra, venda, reforma ou expansão de imóvel; ou (b) subscrição de ações/quotas de SPE, desde que a SPE tenha como objeto social a exploração de um empreendimento imobiliário;
Direito real de superfície	Transferência por tempo determinado de direito real de superfície para construção, normalmente por encomenda, de imóvel residencial e/ou comercial.



**ANEXO VI**

**Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA**

  
Jurídico ANBIMA  
SA



# Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA

Compliance

23/09/20

ANBIMA | Uso interno | p. 1  
COD-ECP006 de 23.09.20

Jurídico ANBIMA  
SA

## Sumário

QUEM SOMOS	3
NOSSA MISSÃO	3
NOSSA VISÃO	3
NOSSOS VALORES	4
O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA ANBIMA	5
O QUE A ANBIMA ESPERA DE VOCÊ	6
TOLERÂNCIA ZERO COM A CORRUPÇÃO	8
RELAÇÃO COM TERCEIROS	9
HOSPITALIDADES E EVENTOS	9
INVESTIMENTOS PESSOAIS	10
CONFLITOS DE INTERESSE	11
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	13
USO DE ATIVOS DA ANBIMA	14
PRIVACIDADE DE DADOS	14
BOAS PRÁTICAS CONCORRENCIAIS	15
MÍDIAS SOCIAIS	15
CONTROLES INTERNOS	16
POLÍTICA DE PORTAS ABERTAS	17
TREINAMENTOS	18
VIOLAÇÕES	18
APROVAÇÃO, REVISÃO E VIGÊNCIA	19
CONTROLE DE VERSÃO	19
ANEXO I	21

ANBIMA | Uso interno | p. 2  
COD-ECP006 de 23.09.20


Jurídico ANBIMA  
SA

## Quem somos

A ANBIMA é uma associação sem finalidade econômica que reúne entre seus associados bancos, gestoras, corretoras, distribuidoras e administradoras – instituições de diferentes portes e segmentos que retratam a pluralidade dos mercados financeiro e de capitais.

Nascemos em 2009, a partir da união de duas outras associações representando esses mercados há quatro décadas. Nosso modelo de atuação é organizado em torno de quatro compromissos: representar, autorregular, informar e educar.

## Nossa missão

Fortalecer a representação do setor e apoiar a evolução de um mercado de capitais capaz de financiar o desenvolvimento econômico e social local bem como influenciar o mercado global.

## Nossa visão

Mercado forte se faz com instituições fortes.

## Nossos valores



Cooperação



Integridade



Excelência



Pluralidade



Inovação



Responsabilidade

ANBIMA | Uso interno | p. 4  
COD-ECP006 de 23.09.20

  
Juridico ANBIMA  
SA

## O Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA

Este Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA (o “Código de Ética e Conduta” ou “Código”) se aplica a todos os profissionais que têm vínculo empregatício com a Associação, incluindo estagiários e menores aprendizes, bem como os terceiros contratados pela ANBIMA (“Colaboradores”), que deverão assinar termo específico, constante do Anexo I, atestando sua ciência a respeito deste Código.

Nenhum código de conduta pode pretender cobrir todas as situações e regras que surgirão no dia a dia das atividades da Associação. Por essa razão, são previstas, neste Código, outras diretrizes internas, como políticas, normas, regras e procedimentos, ferramentas e recursos complementares disponíveis para os Colaboradores, que são essenciais para sua interpretação, conscientização e exercício de suas atividades.

Assim, o presente Código e todo o arcabouço de normas internas aqui mencionado ou demais regras que venham a ser editadas posteriormente são de cumprimento obrigatório por todos os Colaboradores, que deverão lê-lo com atenção, bom senso e capacidade de julgamento.

Este Código e as demais regras reforçam nosso compromisso em relação à conduta esperada e ao compromisso de fazer o certo bem como de atender da forma adequada nosso público – associados, participantes, órgãos da Administração Pública, fornecedores e profissionais certificados.

Em caso de dúvidas, utilize os canais de comunicação disponibilizados pela área de Compliance.

O descumprimento das regras deste Código poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

## O que a ANBIMA espera de você

### Aja sempre com ética

- ✓ Aja sempre com prudência, diligência, integridade, responsabilidade, honestidade, lealdade e transparência.
- ✓ Observe sempre a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como as demais normas internas da ANBIMA.
- ✓ Posicione-se contrariamente a quaisquer práticas, atos e/ou fatos divergentes da lei e regulamentação vigentes, bem como dos princípios, valores e compromissos da ANBIMA.
- ✓ Pautе suas relações pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança.

Os objetivos da ANBIMA estão baseados em princípios éticos. Sua atuação deve ser sempre íntegra, justa, leal, transparente e conforme a legislação.

### Cuidado com as informações às quais você tem acesso

- ✓ Observe e mantenha, sempre que necessário ou exigido por força de lei, o sigilo e a confidencialidade sobre as informações e atividades da Associação, de seus associados e demais participantes.
- ✓ Nunca use informação privilegiada (insider information), em benefício próprio ou de quaisquer terceiros, na realização de investimentos pessoais ou negócios de qualquer natureza.

ANBIMA | Uso interno | p. 6  
COD-ECP006 de 23.09.20

Jurídico ANBIMA  
SA

Esteja atento para conflitos de interesse

- ✓ Previna conflitos de interesse de qualquer natureza.
- ✓ Nunca utilize, para fins próprios ou de repasse a terceiros, de metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da Associação e/ou de seus associados e/ou participantes, ou ainda por eles desenvolvidos e/ou obtidos.
- ✓ Não indique ou contrate, sem autorização, parentes de Colaboradores e/ou de fornecedores de bens/prestadores de serviços em situações nas quais saiba previamente sobre a existência de vínculo.
- ✓ Não exerça atividades paralelas que conflitem com as atividades da ANBIMA ou com a jornada trabalho.

A ANBIMA proíbe qualquer oferecimento, promessa, sugestão ou cessão, ainda que indiretamente, de vantagens indevidas a empresas públicas ou privadas, agentes públicos ou terceiros.

Promova um ambiente de trabalho saudável, íntegro, sem discriminação e de respeito mútuo para todos

- ✓ Nunca pratique nenhuma forma de preconceito ou discriminação, seja em razão de raça, cor, origem, nacionalidade, classe social, sexo, orientação sexual, opção política, crença religiosa, idade, incapacidade física ou outras necessidades especiais.
- ✓ Nunca pratique assédio moral ou sexual, como intimidação e/ou constrangimento.
- ✓ Na realização de suas atividades, utilize os materiais e recursos disponibilizados pela Associação de forma consciente e sustentável.
- ✓ Pratique educação financeira com a manutenção de um orçamento pessoal compatível com seus rendimentos. Evite super endividamentos e realize investimentos saudáveis de acordo com seu perfil de risco.

ANBIMA | Uso interno | p. 7  
COD-ECP006 de 23.09.20

  
Juridico ANBIMA  
SA

- ✓ Comunique quaisquer irregularidades nas atividades realizadas no âmbito do seu trabalho.

### Tolerância zero com a corrupção

Devemos sempre observar os mais elevados padrões éticos e de integridade em todos os relacionamentos com o Poder Público ou com agentes privados, visando preservar a imagem institucional da ANBIMA.



Política Anticorrupção

Política de Relacionamento  
com Setor Público

- ✓ A ANBIMA adota uma posição de tolerância zero com a corrupção, tanto no âmbito público quanto no âmbito privado.
- ✓ É vedada a solicitação, sugestão, exigência, aceitação, recebimento, promessa, oferecimento, concessão, que, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vise conceder ou obter vantagens indevidas, de qualquer natureza, a pessoas ou empresas, agentes públicos, órgãos do Poder Público, em troca da realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou para a facilitação de negócios, operações ou atividades para a Associação ou visando a benefícios ou vantagens indevidas para si ou para terceiros.

São exemplos de órgãos da Administração Pública:

- Todos os órgãos governamentais vinculados aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual ou municipal.
- Órgãos ou agências responsáveis pela regulação ou fiscalização dos setores em que a ANBIMA atua.
- Fundações federais, estaduais ou municipais.
- Empresas públicas ou sociedades de economia mista.

ANBIMA | Uso interno | p. 8  
COD-ECP006 de 23.09.20

Jurídico ANBIMA  
SA

## Relação com terceiros



Política e Procedimentos para  
Contratação de Terceiros

Questionário de due diligence

A ANBIMA exige que seus fornecedores e prestadores de serviço (“terceiros”) atuem conforme princípios de integridade, transparência, honestidade e responsabilidade. Assim, a escolha de fornecedores de bens e de prestadores de serviços deve, sempre, ser pautada por critérios de idoneidade.

- ✓ A contratação deve ser feita com base em critérios técnicos, imparciais e transparentes, de acordo com as necessidades da Associação, garantindo a melhor relação custo-benefício e a melhor qualidade.
- ✓ Nenhuma contratação pode ser efetuada em troca de vantagens pessoais ou indevidas.
- ✓ Antes da contratação, os terceiros serão submetidos a uma análise prévia, financeira, técnica e reputacional.
- ✓ Caso sejam identificados indícios quanto à reputação negativa de um fornecedor ou prestador de serviços, é obrigatória a comunicação à área de Compliance para análise.

## Hospitalidades e eventos



Política de Cortesias

### Brindes, presentes e entretenimento

Os Colaboradores devem ser extremamente cuidadosos ao receber ou oferecer presentes, brindes ou convites em um contexto de atividades exercidas pela Associação, pois essas situações podem criar aparência de influência indevida sobre aqueles com os quais a ANBIMA mantém ou pretende manter relacionamento.

- ✓ É vedada a aceitação ou o oferecimento, direta ou indiretamente, de forma sistemática, de favores, presentes, brindes ou convites que resultem do relacionamento estabelecido ou que se pretende estabelecer por meio da ANBIMA.
- ✓ A aceitação ou o oferecimento de presentes, brindes ou convites deverá seguir as regras estabelecidas na Política de Cortesias.
- ✓ A oferta de cortesias a agentes públicos deve ser previamente analisada pelos responsáveis visando manter a equidade com qualquer oferta a demais públicos com que a ANBIMA mantém relacionamento e seguir os critérios estabelecidos na Política de Cortesias.

#### Eventos

Os eventos realizados ou patrocinados pela ANBIMA devem sempre estar em conformidade com a legislação e as diretrizes deste código, bem como guardar relação com a missão institucional da Associação e seus objetivos estratégicos.

- ✓ Para que um colaborador possa ser considerado representante da ANBIMA em eventos públicos, sua participação deve sempre ser previamente comunicada e autorizada pelo gestor imediato.
- ✓ O colaborador deve tomar todas as medidas para esclarecer em suas exposições que suas opiniões são pessoais e não refletem a opinião da Associação.
- ✓ O apoio ou patrocínio de eventos deve ser fundamentado em critérios objetivos e comumente utilizados pela Associação para a realização de seus próprios eventos.

#### Investimentos pessoais

Todos os Colaboradores devem ser cuidadosos com seus investimentos



peçoais em títulos e valores mobiliários, em razão do papel e das atividades desenvolvidas pela Associação no mercado financeiro e de capitais.

- ✓ A negociação de títulos e valores mobiliários com base em informações confidenciais, privilegiadas e/ou relevantes e não disponíveis ao público é ilegal e configura crime financeiro (insider trading).
- ✓ Em função de determinadas atividades desenvolvidas pela Associação, algumas áreas são consideradas sensíveis, podendo ser aplicadas regras específicas e mais restritivas, inclusive no que tange a investimentos peçoais, de forma a resguardar os interesses da Associação.
- ✓ São consideradas áreas sensíveis: (i) Supervisão de Mercados; (ii) Informações Técnicas; (iii) Preços e Índices; e (iv) Selic.
- ✓ Caso tenha dúvidas sobre estar em posse de informações que possam caracterizar a prática de insider trading, contate o Compliance da ANBIMA para esclarecimentos.

### Conflitos de interesse

Conflitos de interesses podem ocorrer em situações em que interesses peçoais ou atividades externas afetem sua capacidade de tomar decisões objetivas e éticas, no melhor interesse da ANBIMA.

- ✓ Evite criar ou colocar-se em situações que possam influenciar sua capacidade de tomar decisões objetivas, isentas e imparciais. Em caso de dúvida, comunique o seu gestor e o Compliance da ANBIMA.

São exemplos de potenciais situações de conflitos de interesse:

- Emprego adicional ou consultoria.
- Participação como sócio de empresas, associações ou qualquer outro tipo de organização.
- Recebimento de pagamentos ou outros benefícios pelo comparecimento e/ou pela participação em seminários, palestras, reuniões públicas etc.
- Aceitação de cargos especiais/mandatos, mesmo que sem remuneração, em outras empresas, associações ou qualquer outro tipo de organização.
- Trabalhar com parentes ou pessoas próximas, ou contratá-las.
- Influenciar a contratação de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócio.

As situações de potenciais conflitos de interesse devem ser reportadas pelo Colaborador ao seu gestor imediato e ao Compliance antes de sua ocorrência, ou assim que o Colaborador tomar ciência da possibilidade de o conflito de interesse acontecer.

São considerados parentes:

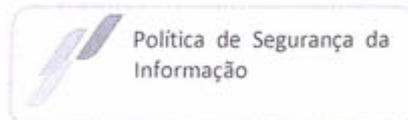
- |                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| - Cônjuge/companheiro(a) | - Tios              |
| - Irmãos                 | - Primos            |
| - Pais                   | - Sogro(a)          |
| - Filhos/enteados        | - Genro/nora        |
| - Avós                   | - Cunhado(a)        |
| - Netos                  | - Padastro/madastra |

São consideradas pessoas próximas:

- Amigos
- Noivo(a)/namorado(a)
- Padrinhos de batismo/casamento

### Segurança da informação

A ANBIMA está comprometida com a proteção tanto de suas informações quanto de seus associados e participantes. Assim, preza pelo desenvolvimento e manutenção de uma cultura de segurança da informação como prática diária.



- ✓ É responsabilidade de todos os Colaboradores e terceiros que estejam atuando em nome da Associação, manter os ativos de informação seguros e protegidos, seguindo as diretrizes dos normativos internos da segurança da informação.
- ✓ As informações e os registros confidenciais da Associação devem ser mantidos em absoluto sigilo.

ANBIMA | Uso interno | p. 13  
COD-ECP006 de 23.09.20

Jurídico ANBIM  
SA

- ✓ Se alguém tentar, de forma reiterada ou indevida, obter informações confidenciais, os Colaboradores precisam notificar as áreas de Compliance e Segurança da Informação.
- ✓ É vedada a utilização, para fins particulares e/ou repasse a terceiros, de tecnologias, metodologias, *know-how* e outras informações de propriedade desenvolvidas ou obtidas pela ANBIMA.
- ✓ Toda a produção intelectual é de propriedade exclusiva da Associação.

### Uso de ativos da ANBIMA

Os espaços de trabalho, equipamentos, computadores e demais instrumentos pertencem à Associação, sendo alocados para exclusivo desempenho de atividades profissionais.



#### Regras:

- Mesa e tela limpas
- Dispositivos móveis
- Classificação da informação
- Senhas

Os colaboradores devem proteger os ativos e recursos da Associação com o mesmo cuidado que aplicam ao patrimônio pessoal, evitando perda, dano, furto, uso inadequado ou ilegal.

- ✓ A ANBIMA se reserva o direito de, a qualquer momento e sem prévio aviso, verificar de que modo os equipamentos são utilizados bem como gravar as ligações e videoconferências realizadas por meio dos canais disponibilizados pela Associação.

### Privacidade de dados

Devemos sempre observar os mais elevados padrões éticos, legítimos e



Política de Proteção de  
Dados

responsáveis referentes ao tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa física que sejam obtidos em nossas bases de dados, seja dos nossos Colaboradores, associados, participantes ou terceiros.

- ✓ A coleta de dados pessoais deve ser adequada, relevante e limitada, ou seja, deve-se respeitar os direitos garantidos ao titular do dado para fins específicos, para uso profissional e apenas pelo tempo necessário definido, sempre de acordo com a legislação aplicável.

### Boas práticas concorrenciais



Política de Prevenção e  
Defesa da Concorrência

A Associação preza por um ambiente concorrencial livre, justo e saudável e pelo cumprimento à Lei de Defesa da Concorrência.

Desta forma, orienta os Colaboradores e participantes de mercado a tomarem muito cuidado com o que é discutido em reuniões, para se evitar que temas concorrencialmente sensíveis sejam divulgados a concorrentes e possam vir a configurar infrações, como formação de cartel, acordos, práticas de preço predatório, entre outras.

### Mídias sociais

A ANBIMA possui canais de comunicação oficiais nas redes sociais que divulgam informações relativas aos seus pilares de atuação e a comunicação com seus associados, participantes e público em geral. A área de Comunicação e Marketing da Associação é responsável pelo gerenciamento e pela administração dos conteúdos.

- ✓ Informações disponibilizadas nos canais oficiais da ANBIMA deverão ser dadas por meio dos porta-vozes autorizados.

- ✓ A criação de qualquer canal de comunicação que utilize a logomarca da ANBIMA sem a anuência da área responsável é vedada.

#### Uso de redes sociais

- ✓ O uso da logomarca da ANBIMA nas redes sociais por qualquer Colaborador deve ser feito de forma consciente e responsável, evitando-se qualquer tipo de discriminação, linguagem hostil ou ação que possa afetar a imagem de Associação, de seus Colaboradores ou terceiros.
- ✓ Ao utilizar as redes sociais, ainda que na sua conta pessoal, o Colaborador deve prezar pelas boas práticas, mantendo a ética nos relacionamentos, certificando-se de que as informações a serem utilizadas e/ou compartilhadas são verdadeiras e de fontes confiáveis, bem como buscando autorização para uso de imagens e conteúdo de terceiros.

#### Controles internos

Organizações com controles internos ineficientes, em geral, enfrentam riscos de malversação de ativos, conflitos de interesse ou negociatas com partes relacionadas, fraude, suborno, apropriação indébita, acobertamento de condutas ilícitas e irregularidades praticadas pelos Colaboradores em atividades, corrupção na esfera privada, pagamento de propina, entre outros.



##### Regras:

- Reembolso de despesas
- Viagens
- Uso de cartão corporativo

Todos Colaboradores são responsáveis por garantir a qualidade dos registros, portanto:

- ✓ Todas as transações realizadas na Associação devem ser registradas, refletidas com exatidão nos sistemas internos e aprovadas de acordo com as alçadas competentes.
- ✓ Os pagamentos devem seguir as diretrizes internas e ser comprovados de forma precisa e fidedigna com os documentos apropriados.

A ANBIMA não admite, em nenhuma hipótese, o registro de operações que não correspondam a uma real e exata contrapartida financeira e realiza o controle interno de prevenção de fraudes.

### Política de portas abertas

A ANBIMA promove um ambiente em que comunicação aberta e honesta será sempre a regra. Nossos Colaboradores devem se sentir confortáveis em conversar com seus gestores sobre situações nas quais acreditem que políticas ou normas possam ter sido violadas.

- ✓ Mantemos uma política de portas abertas para que os Colaboradores, terceiros e parceiros possam cooperar para a aplicação deste Código, comunicando suas dúvidas, questionamentos e relatos de violação ou suspeita de violação de que tenham conhecimento, sendo assegurada a confidencialidade e o anonimato, se assim desejarem.
- ✓ Caso tenha questionamentos ou suspeita de irregularidades sobre as regras previstas neste código e nas demais normas internas da ANBIMA, comunique seu gestor.
- ✓ Nenhum colaborador que, em boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentações e normas internas da ANBIMA sofrerá represália ou retaliação.

ANBIMA | Uso interno | p. 17  
COD-ECP006 de 23.09.20



Jurídico ANBIMA  
SA

- ✓ Caso não se sinta confortável em conversar com seu gestor sobre suas dúvidas ou suspeitas, a ANBIMA disponibiliza diversos canais de comunicação por meio dos quais denúncias, reclamações, perguntas e esclarecimentos poderão ser efetuados.

Faça seu relato. Converse com seu gestor ou escolha um dos canais:

- ✓ Canal de Denúncia: [www.anbima.becompliance.com](http://www.anbima.becompliance.com)
- ✓ E-mail: [compliance@anbima.com.br](mailto:compliance@anbima.com.br)
- ✓ Telefone: 11 3471 5282 / 4237

## Treinamentos

A Associação disponibilizará treinamentos periódicos, presenciais ou virtuais, com o objetivo de educar e conscientizar os Colaboradores sobre o conteúdo e a importância do cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código.

## Violações

Colaboradores ou terceiros que violarem os princípios e normas deste Código e das demais políticas editadas pela ANBIMA estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares.

São punições nos termos deste Código, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- ✓ advertência escrita;
- ✓ suspensão; e
- ✓ demissão dos quadros da ANBIMA.

ANBIMA | Uso interno | p. 18  
COD-ECP006 de 23.09.20

Se configurada hipótese de utilização de informação confidencial e/ou privilegiada por parte de qualquer Colaborador da ANBIMA ou a prática de atos de corrupção, poderá ser aplicada a pena de desligamento imediato da Associação.

### Aprovação, revisão e vigência

Este Código de Ética e Conduta Profissional foi elaborado pela Assessoria Jurídica e Compliance e aprovado pelo Comitê Executivo em 24 de agosto de 2020.

A revisão será de responsabilidade da Assessoria Jurídica e Compliance.

Entrará em vigor em 23 de setembro de 2020 e deverá ser atualizado no mínimo a cada dois anos, ou sempre que necessário, ou, ainda, caso haja alteração na regulação que afete as regras e os procedimentos previstos.

Deverá ser divulgado e comunicado para todos os Colaboradores a partir da data de publicação.

### Controle de versão

Versão	Data	Autor	Histórico
00	Mar/09	Ricardo L. Valenciano	Alteração de layout do texto devido à implantação da ISO 9001
01	Ago/09	Ricardo L. Valenciano	Alteração de layout do texto devido à implantação da ISO 9001
02	Nov/09	Ricardo L. Valenciano/Allan	Atualizações do layout do documento

ANBIMA | Uso interno | p. 19  
COD-ECP006 de 23.09.20

  
Jurídico ANBIMA  
SA

		Guimarães	
03	Jun/10	Ricardo L. Valenciano	Mudança do logo da Associação devido à fusão
04	Dez/11	Ricardo L. Valenciano/Soraya Alves	Mudanças na Política de Investimentos Pessoais
05	Jan/13	Soraya Alves	Inclusão de diretrizes específicas sobre a prevenção à corrupção
06	Jun/20	Autor: Assessoria Jurídica e Compliance Aprovação: Comitê Executivo	<ul style="list-style-type: none"><li>- Novo formato</li><li>- Novos temas (mídias sociais, privacidade de dados, concorrencial)</li><li>- Definição de pessoas próximas para conflito de interesses</li><li>- Novo canal de comunicação</li><li>- Novas estruturas de governança, políticas e procedimentos</li><li>- Anexo I – Declaração de parentesco com agentes públicos</li><li>- Anexo I – Assinatura por terceiros</li></ul>

ANBIMA | Uso interno | p. 20  
COD-ECP006 de 23.09.20

  
Jurídico ANBIMA  
SA

## ANEXO I

### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA ANBIMA

#### TERMO DE CONHECIMENTO (“Termo”)

Declaro que:

- (i) recebi o Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA;
- (ii) li e compreendi o seu conteúdo;
- (iii) estou ciente e concordo expressamente com o seu teor, o qual será aplicado no exercício de minhas funções;
- (iv) estou ciente da necessidade de participar dos treinamentos periódicos com o objetivo de educação e conscientização sobre o conteúdo e a importância do cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código; e
- (v) Estou ciente das regras e dos procedimentos para investimento pessoal.

Desta forma, pelo presente Termo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis, me comprometo a:

- a) adotar e cumprir os princípios éticos contidos no Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA;
- b) zelar para que todas as normas legais e princípios éticos a ele relacionados sejam cumpridos por todos aqueles com quem mantenho relações de cunho profissional;
- c) efetuar todas as comunicações previstas e exigidas pelo Código de Ética e Conduta Profissional;

ANBIMA | Uso interno | p. 21  
COD-ECP006 de 23.09.20


Jurídico ANBIMA  
SA

- d) autorizar expressamente a gravação pela ANBIMA de ligações telefônicas e videoconferências; e
- e) autorizar expressamente a Associação a, nos termos das regras de investimentos pessoais, obter e analisar os documentos relativos aos meus investimentos pessoais, inclusive aqueles que contenham informações abrangidas pelo sigilo de operações financeiras.

Por fim, declaro que [ ] tenho ou [ ] não tenho parentesco com agentes públicos de órgãos da Administração Pública.

Caso positivo: [detalhar o grau de parentesco e qual órgão da Administração Pública]

Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

**DEVOLVER ESTE TERMO PARA:** Gerência de Recursos Humanos

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA ANBIMA

### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Conforme descrito no Código de Ética e Conduta da ANBIMA, espera-se que todos os Colaboradores mantenham os mais elevados padrões de comportamento ético, especialmente em relação aos investimentos em valores mobiliários, os quais têm o potencial de criar conflito de interesses com a Associação e/ou seus Associados.

Diferentemente de outras políticas, esta Política de Investimentos Pessoais aplica-se aos próprios Colaboradores, mas também se estende às suas Pessoas Relacionadas. Em função disso, os Colaboradores são responsáveis por notificar suas Pessoas Relacionadas, conforme abaixo definido, acerca de suas responsabilidades.

Os Colaboradores são proibidos de realizar operações com fundamento em informações relevantes e não disponíveis ao público ("informações privilegiadas"). Qualquer Colaborador que esteja incerto sobre estar em posse de informações que podem precluir a negociação de valores mobiliários com um emissor em particular deve contatar a gerência Jurídica/Compliance para esclarecimentos.

#### 1) Definições

Os termos abaixo, utilizados nesta Política de Investimentos Pessoais, têm o seguinte significado:

- **Diretores:** são os diretores da ANBIMA eleitos pela Assembléia Geral
- **Colaboradores:** são todos os Colaboradores da ANBIMA, incluindo os estagiários
- **Informação Confidencial e/ou Privilegiada:** são todas e quaisquer informações não-públicas, recebidas e/ou produzidas pela ANBIMA, cuja revelação esteja proibida por força de lei, regulamento específico, acordo de confidencialidade ou norma interna da ANBIMA
- **Áreas Sensíveis:** são aquelas definidas no Código de Ética e Conduta da ANBIMA

  
Jurídico ANBIMA  
SA

- **Investimentos:** compreendem a compra, venda, recompra, permuta e/ou qualquer outra forma de negociação de títulos e valores mobiliários
- **Pessoas Relacionadas:** são quaisquer pessoas naturais que dependam financeiramente do Colaborador, ou pessoas jurídicas ou entidades de investimento coletivo em que o Colaborador tome decisões de investimento em qualquer grau, aspecto, medida e/ou forma
- **Valores Mobiliários:** são aqueles previstos no art. 2.º e incisos da Lei n.º 6.385/76

## 2) Objetivos

Normatizar e regular os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores.

## 3) Introdução

As normas descritas nesta Política de Investimentos Pessoais estabelecem como a ANBIMA irá monitorar, controlar e, quando for o caso, restringir os investimentos pessoais dos seus Colaboradores.

A Política de Investimentos Pessoais resume os padrões mínimos e melhores práticas a serem observadas pelos Colaboradores da Associação com relação aos seus investimentos pessoais, tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Associação e o caráter sensível das informações detidas, produzidas e/ou recebidas por ela na execução de tais atividades.

Esta Política de Investimentos Pessoais complementa e deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e Conduta.

## 4) Abrangência

A Política de Investimentos Pessoais aplica-se a todos os investimentos pessoais (compra, venda, recompra, permuta etc.) com títulos e/ou valores mobiliários efetuados pelos Colaboradores da ANBIMA e, no que couber, às Pessoas Relacionadas.

## 5) Responsabilidades

Jurídico ANBIMA  
SA

Os Colaboradores devem estar cientes de que a violação das regras contidas nesta Política de Investimentos Pessoais poderá resultar em ação disciplinar, incluindo rescisão do contrato de trabalho. Em alguns casos, a violação desta Política de Investimentos Pessoais poderá ensejar, ainda, a caracterização de descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no Brasil, das quais pode advir responsabilização pessoal (civil e/ou criminal) ao infrator. É de responsabilidade de cada Colaborador familiarizar-se com a legislação e regulamentos vigentes e segui-los.

Em caso de dúvida, o Colaborador deverá solicitar instruções mais detalhadas a seu gestor imediato ou à gerência Jurídica/Compliance da ANBIMA.

A gerência Jurídica/Compliance será responsável pela implementação dos procedimentos e exigências descritos nesta Política de Investimentos Pessoais, assegurando que o monitoramento adequado dos investimentos pessoais de seus Colaboradores esteja em vigor, e, na ocorrência de violações, investigar e recomendar sanções adequadas, nos termos do Código de Ética e Conduta.

## 6) Dos Investimentos

Os Colaboradores da ANBIMA estão autorizados a efetuar aplicações em títulos e/ou valores mobiliários, desde que observadas às restrições e vedações previstas nesta Política de Investimentos Pessoais, em especial:

### a. Investimentos permitidos sem a exigência de prévia comunicação ou autorização:

- caderneta de poupança;
- certificados de depósito bancário (CDB);
- títulos públicos federais;
- previdência;
- cotas de fundos de investimento, desde que: (i) sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto; (ii) a participação do Colaborador e/ou das Pessoas Relacionadas não exceda o percentual de 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo fundo; e (iii) não haja qualquer ingerência do Colaborador nas decisões de investimento do fundo;
- cotas de clubes de investimento, desde que: (i) sejam constituídos sob a forma de condomínio; (ii) a participação do Colaborador e/ou das Pessoas Relacionadas não exceda o percentual de 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo clube; e (iii) não haja qualquer ingerência do Colaborador nas decisões de investimento do clube.

  
Jurídico ANBIMA  
SA

3

**b. Investimentos permitidos com a exigência de prévia comunicação e autorização:**

O investimento em qualquer outro título e/ou valor mobiliário que não aqueles listados no item (a) acima, irão depender de **prévia comunicação e aprovação**, antes da efetivação do Investimento em nome próprio do Colaborador e/ou de suas Pessoas Relacionadas.

**c. Investimentos dos Colaboradores e Pessoas Relacionadas a eles lotados na Área de Supervisão de Mercados:**

Os Colaboradores lotados na área de Supervisão de Mercados, incluindo as suas Pessoas Relacionadas, sempre **dependerão de prévia comunicação e autorização** para realizar investimentos em quaisquer títulos e/ou valores mobiliários e apenas da comunicação para os investimentos em contas de Fundos e Clubes.

A comunicação e aprovação podem ser obtidas por qualquer um dos seguintes meios:

- formulário específico disponibilizado pela gerência Jurídica/Compliance;
- e-mail endereçado à gerência Jurídica/Compliance; ou
- sistema eletrônico disponibilizado pela ANBIMA.

A comunicação, para aplicação e resgate, deverá conter as seguintes informações:

- Nome do investidor (Colaborador ou Pessoa Relacionada);
- Características do Investimento: nome do emissor do ativo, tipo do ativo, quantidade, preço, prazo de vencimento (se houver), etc.
- Corretora de valores mobiliários pela qual o Investimento será realizado.

A autorização dependerá da verificação, pela Gerência Jurídica/Compliance, de eventuais restrições em relação ao respectivo emissor em função de atividades que a Associação estiver desenvolvendo.

A autorização para o investimento será concedida em até 24 horas úteis (exceto sábado, domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais) e será válida até o final do dia útil seguinte ao da respectiva autorização, ou seja, após a autorização o Investimento deverá ser efetivado até o final do dia útil seguinte, sob pena de ser necessária a obtenção de nova autorização para a realização do investimento.

**d. Período de Retenção do Investimento**

Os investimentos em títulos e/ou valores mobiliários previstos na alínea (b) acima estão sujeitos a um período de retenção pelo Colaborador e/ou pelas Pessoas Relacionadas de, no mínimo, de **30 (trinta)** dias corridos a partir do Investimento.

Os Colaboradores lotados na **Área de Supervisão de Mercados** também estão sujeitos ao período de retenção de **30 (trinta) dias**, contudo, tal período se aplica tanto para os investimentos mencionados no item (a) quanto no item (b) acima, exceto para os investimentos em poupança, títulos públicos, previdência e certificados de depósito bancário (CDB).

Este período de retenção, em casos excepcionais e desde que previamente justificado à gerência Jurídica/Compliance, poderá ser reduzido.

A redução do período de retenção será tratada como exceção. Desta forma, o Colaborador deve tomar todas as medidas necessárias para garantir que o seu Investimento e o de suas Pessoas Relacionadas atenda as suas expectativas de utilização dos recursos Investidos, bem como os riscos relacionados ao Investimento, de modo que esses fatores não sejam motivadores (exceto em casos excepcionais) de pedido de redução do período de retenção.

*e. Investimentos vedados:*

É vedado o Investimento em qualquer título e/ou valor mobiliário, inclusive os referidos na linha (a) acima, com base em Informações Confidenciais e/ou Privilegiadas ou sem a observância do disposto nessa política (ex. operação de *day-trade*).

**7) Declaração de Investimentos**

Todo Colaborador deverá apresentar sempre que solicitado à gerência Jurídica/Compliance a relação de seus Investimentos e de suas Pessoas Relacionadas.

Para os Colaboradores de Áreas Sensíveis a declaração de investimentos pessoais poderá ser solicitada em prazo inferior ao estabelecido acima.

Todo novo Colaborador, quando da sua admissão, deverá apresentar a relação dos seus Investimentos até a data de admissão. //

A declaração deverá ser prestada pelo Colaborador mediante o preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e/ou Sistema de Investimentos Pessoais.

#### **8) Monitoramento dos Investimentos**

A ANBIMA assegurará que a gerência Jurídica/Compliance possa monitorar adequadamente as transações efetuadas, para se certificar de que os Investimentos dos Colaboradores e de suas Pessoas Relacionadas estejam aderentes a esta Política de Investimentos Pessoais.

#### **9) Autorização**

O Colaborador, sujeito à presente Política de Investimentos Pessoais, autoriza a ANBIMA, para todos os fins legais e de direito, a obter e analisar os documentos relativos aos Investimentos efetuados pelo Colaborador e por suas Pessoas Relacionadas, inclusive aquelas que contenham informações abrangidas pelo sigilo de operações financeiras, quando necessário.

#### **10) Sanções**

O descumprimento desta Política de Investimentos Pessoais pode sujeitar o Colaborador às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, sendo que a apuração deverá observar o disposto no referido Código.

Dependendo das leis e regulamentos vigentes à época da infração, a ANBIMA poderá ser obrigada a notificar às autoridades competentes sobre tais violações, o que poderá resultar em investigações adicionais ou outras sanções, sejam administrativas ou criminais ao Colaborador.

#### **11) Informações para Contato**

As questões relativas a esta Política de Investimentos Pessoais podem ser encaminhadas para a gerência Jurídica/Compliance.

#### **12) Vigência**

Esta Política de Investimentos Pessoais entra em vigor em **01 de janeiro de 2012**, data a partir da qual os Colaboradores poderão efetuar os investimentos em observância a esta política.



## ANEXO VII

Plano de Trabalho referente ao Convênio celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas (“Convênio ANBIMA”)

### PLANO DE TRABALHO

#### A) OBJETO

O objeto do Convênio ANBIMA, ao qual ora se propõe o 4º aditamento, é, reconhecendo que esta Entidade Autorreguladora dispõe de estrutura adequada e capacidade técnica para o cumprimento das obrigações previstas na Instrução CVM nº 471/08, estabelecer os valores mobiliários, em relação aos quais, a citada entidade pode conduzir análises prévias, bem como os critérios de condução de tais análises, para fins de submissão de pedido de registro de oferta pública junto à CVM sob o rito simplificado de análise. Ademais, estabelece o convênio o conteúdo mínimo do relatório técnico a ser encaminhado à CVM, as obrigações da Entidade Autorreguladora, a possibilidade de fiscalização, pela CVM, da atuação da Entidade Autorreguladora e de seus prepostos no cumprimento do disposto no convênio e nesta Instrução e ainda as consequências do descumprimento do convênio pela Entidade Autorreguladora.

O Convênio ANBIMA foi firmado em 20.08.2008, com prazo de vigência indeterminado e tendo sido aditado em 25.01.2010, 08.05.2012 e em 16.12.2014. O presente aditamento propõe que sejam incluídos no rol dos valores mobiliários que podem ser apreciados pela ANBIMA, com vistas ao requerimento de registro de oferta junto à CVM sob procedimento simplificado, as Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) e as Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”), com exceção dos FIDCs Não-Padronizados e/ou que sejam enquadrados como sujeitos ao benefício tributário previsto na Lei 12.431/11.

Ademais, inclui outros tipos de lastro para emissões de certificados de recebíveis imobiliários passíveis de análise prévia pela ANBIMA bem como define o procedimento para análise de materiais publicitários, quando submetidos à análise prévia nos termos do item 3.1.3 do convênio. Finalmente o aditamento propõe a possibilidade de a ANBIMA analisar a alteração dos documentos de fundos de investimentos para viabilizar a análise prévia das ofertas públicas dos mesmos.

  
Jurídico ANBIMA  
SA



## B) METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

O procedimento simplificado de registro de ofertas públicas de distribuição é regulado pela Instrução CVM nº 471/08. A adoção do procedimento simplificado é uma faculdade conferida às instituições conveniadas à ANBIMA, em determinadas hipóteses, de modo a possibilitar o andamento mais célere do processo de pedido de registro na esfera da CVM, sendo certo que os ofertantes/intermediários poderão sempre optar pelo uso do procedimento ordinário diretamente junto à CVM.

Deste modo, a opção pelo procedimento simplificado, objeto do convênio, envolve um conjunto de fatores que não são sujeitos à ingerência direta das partes envolvidas, CVM e Anbima. Cabe ainda pontuar que nem mesmo a quantidade de análises a serem realizadas no âmbito do convênio é passível de uma segura estimativa prévia, guardando relação direta com as condições do mercado de capitais no período em observação.

Em se fazendo necessário ao acompanhamento das atividades desempenhadas no âmbito do convênio ANBIMA, uma métrica que apresenta maior nível de coerência em relação às características inerentes, acima descritas, consiste no percentual de solicitação de registros de ofertas de distribuição encaminhados à CVM por meio do convênio em relação ao total de registros de distribuição apreciados pela CVM, referente aos valores mobiliários que constam no escopo do convênio. Deste modo e à luz dos dois últimos períodos anuais, a referência para avaliação futura da efetividade do convênio ANBIMA terá como base o patamar de 20% na relação entre ofertas encaminhadas por meio do convênio ANBIMA frente ao total de ofertas de distribuição analisadas pela CVM dos valores mobiliários contemplados no convênio.

A verificação de tal patamar se dará por ocasião do envio do relatório reportando as atividades conduzidas a cada trimestre, previsto nos termos do item 6 do convênio ANBIMA. Caso o mesmo não seja atingido por 4 trimestres consecutivos ensejará reavaliação dos termos do convênio, inclusive do presente plano de trabalho. O período de 4 trimestres se mostra adequado com vistas a suprimir efeito sazonal ao qual está sujeita a dinâmica de solicitação de registros de ofertas públicas.

## C) FORMA DE EXECUÇÃO

A análise prévia pela ANBIMA é uma faculdade conferida aos ofertantes e intermediários, de modo que a oferta pública de distribuição de certos valores mobiliários pode ser apreciada inicialmente pelo citado autorregulador, o qual, finda a análise, deverá encaminhar à CVM manifestação a respeito do

Jurídico ANBIMA  
SA



deferimento da oferta em análise, consubstanciada em relatório técnico, elaborado nos termos estabelecidos pelo convênio.

A oferta submetida à apreciação prévia no âmbito do convênio será analisada pela CVM em prazos reduzidos em relação àqueles estabelecidos pela Instrução CVM nº 400/03, agilizando a tramitação do pedido de registro no âmbito da Autarquia.

Ademais, no caso de pedidos de registro de ofertas encaminhados por meio do convênio, o interlocutor da CVM passa a ser a ANBIMA, cabendo a este a diligência junto aos intermediários/ofertantes no sentido de interação, em caso de eventuais exigências, ao longo do processo de análise do registro.

Não há ação que demande atuação em rede, não obstante estão previstas reuniões técnicas periódicas com o objetivo de trocar experiências entre as equipes de análise de registro de oferta da ANBIMA e da CVM.

#### D) RECURSOS FINANCEIROS

O acordo não prevê transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre a CVM e a Anbima, inexistindo cronograma de desembolso. As atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica não está relacionado à obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico financeiro.

\*\*\*

Jurídico ANBIMA  
SA

